(CP-1.030/39) . Proc.3.023/38-

UV/HLK-

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil á decisão da Segunda Câmara dêste Conselho determinando a contagem de tempo de serviço militar prestado por Gastão Fernandes Campos:

CONSIDERANDO que está definitivamente assentada a jurisprudência dêste Conselho no sentido de que é computável, para efeito de aposentadoria, tão somente o tempo de serviço militar prestado obrigatoriamente, conforme vem sendo confirma do atravez de decisões uniformes;

RESCLVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para enular a decisão embargada e confirmar o indeferimento imposto pela Junta Administra.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Américo Ludolf

Relator

Fui presente a) J.Leonel de dezende Alvim

Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em/4/9/39